Processo nº 1356/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Lei dos Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor Pagamento de indemnização no valor de € 202,95, por

danos causados no sistema de videovigilância.

Sentença nº 22/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo o relatório técnico que se dá por reproduzido solicitando-se, no entanto a asserção do Sr. Perito ao afirmar que: "Efetivamente a avaria deste equipamento não aparenta ter sido derivado a problemas a jusante, ou seja, problemas no equipamento de vídeo porteiro e respetiva instalação elétrica. Como tal existe a possibilidade desta avaria ter sido provocada por alguma 'variação de tensão' provocada pela referida interrupção de fornecimento de energia. No entanto esta possibilidade não é possível de provar e desta forma garantir inequivocamente."

Conforme resulta da parte transcrita do relatório o Sr. Perito não afasta a possibilidade do dano produzido no Vídeo Porteiro do reclamante ter sido provocado pela referida interrupção de fornecimento de energia, embora não tenha assumido que tal tenha acontecido de forma inequívoca.

Assim, o Tribunal não dispõe de elementos suficientes para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor da indemnização pedida, de 202,95€, mas condena a --- a pagar as despesas de peritagem, nos termos do nº2 do artigo 242 do Código Civil, uma vez que a situação gizada se enquadra no âmbito deste preceito legal, entendendo por isso que a prova do direito invocado pelo reclamante compete contra aquele a quem é feito, ou seja, no caso é a ---- e a prova resultante da perícia não é inequívoca, conforme resulta da parte transcrita do relatório.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação, sem prejuízo do custo das despesas de peritagem ficarem a cargo da ---.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 24 de Janeiro de 2018
O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado um acordo, não tendo o mesmo sido possível.

Foi junto ao processo pela reclamada um e-mail no qual a ---- vem prestar esclarecimentos que nos dispensamos de reproduzir.

Pela representante da ---- foi dito que esta não aceita que os danos do objecto reclamado (portão eléctrico com sistema de videovigilância) tenham sido causados em consequência do pico de corrente, afirmando que se trata de uma avaria de média tensão e as avarias de média tensão produzem danos em relação aos equipamentos ligados a baixa tensão.

Desconhecemos se assim o é ou não, se o equipamento foi danificado pelo pico de tensão ou por qualquer outro dano.

Tratando-se de uma questão de natureza técnica, sugerimos às partes a intervenção de um Perito para analisar a situação e dar o seu parecer, o que foi aceite por ambas.

As partes serão informadas da data e hora da peritagem.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite a uma entidade competente a designação de um perito, especializado em portões eléctricos, para que proceda a uma análise da avaria e informe em concreto a razão da mesma.

Logo que o relatório de peritagem esteja junto aos autos, será designada nova data para a continuação do Julgamento.

Deste despacho ficam desde já notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 24 de Maio de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)